Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 134/2012

Declara de Utilidade Pública Municipal a LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, constituída sob forma de associação, de caráter esportivo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.243.839/0001-48, com sede e foro na Rua Tapajós nº 435, Loja 43, Bairro Centro em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 11 de junho de 2012.

PROPONENTE:

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 11-Jun-2012-09:55-01324-002

JUSTIFICATIVA

A Liga Patobranquense de Futebol de Salão foi fundada nesta cidade de Pato Branco em 05 de maio de 1981, onde tem sua sede e foro, constituída sob a forma de associação, de caráter esportivo, sem fins lucrativos.

A Liga Patobranquense de Futebol de Salão tem por finalidade dirigir e representar o Futsal na cidade de Pato Branco e na região determinada pela Federação Paranaense de Futsal – FPFS; Fomentar a prática do Futsal como ramo importante da cultura física, zelando pelos bons princípios do esporte; Incentivar por meio de processos educativos compatíveis como cumprimento da atividade institucional, a cultura física, cívica e moral; Zelar pelo processo das agremiações filiadas, promovendo ou facilitando o intercâmbio esportivo entre as mesmas; Cumprir e fazer cumprir por todas as agremiações filiadas a legislação relativa ao Futsal; Informar e esclarecer seus filiados sobre a prática das instruções e recomendações dos poderes públicos do Conselho Nacional de Desporte e da entidade a que estiver subordinada; Auxiliar e fundar, promover ou reconhecer a fundação de escolas, cursos para atletas, árbitros, técnicos, etc...; Organizar as representações regionais de Futsal para participar dos campeonatos Estaduais e torneis oficiais; Organizar eventos esportivos da modalidade na cidade de Pato Branco e região, além de dar apoio técnico e de arbitragem para eventos organizados por Prefeituras, Associações e ou Entidades de Classe devidamente registradas.

Pato Branco, 11 de junho de 2012.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

CARTÓRIO VIEIRA
Abigail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1°: Com a denominação de LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL, fundada em 05 de Maio de 1981, constituída sob a forma de associação, adaptada à Lei 9.615 (Lei Pele) e neste ato atualizado pelo Novo Código Civil, sem fins econômicos, tendo:

a) Sede e administração em Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Tapajós, nº 435, Loja. 43, Bairro Centro, CEP 85.501-030;
b) Foro Jurídico na Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná;
c) Área de ação, para efeitos de administração das Filiais, abrangendo o Município de Pato Branco e região Sudoeste do Paraná;
d) Prazo de duração indeterminado e o ano social compreendido no período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro;
e) A entidade passa a usar a sigla LPBFS para sua identificação pública.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2°: A LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL – LPBFS tem por finalidade:

a) Dirigir e representar o Futsal na cidade de Pato Branco e na região determinada pela Federação Paranaense de Futsal – FPFS;
b) Fomentar a prática do Futsal como ramo importante da cultura física, zelando pelos bons princípios do esporte;
c) Incentivar por meio de processos educativos compatíveis como cumprimento da atividade institucional, a cultura física, cívica e moral;
d) Zelar pelo processo das agremiações filiadas, promovendo ou facilitando o intercâmbio esportivo entre as mesmas;
e) Representar o Futsal Municipal, junto às autoridades de órgãos desportivos competentes;
f) Cumprir e fazer cumprir por todas as agremiações filiadas a legislação relativa ao Futsal;
g) Informar e esclarecer seus filiados sobre a prática das instruções e recomendações dos poderes públicos do Conselho Nacional de Desporte e da entidade a que estiver subordinada;
h) Auxiliar e fundar, promover ou reconhecer a fundação de escolas, cursos para atletas, árbitros, técnicos, etc...;
i) Organizar as representações regionais de Futsal para participar dos campeonatos Estaduais e torneios oficiais;
j) Organizar eventos esportivos da modalidade na cidade de Pato Branco e região, além de dar apoio técnico e de arbitragem para eventos organizados por Prefeituras, Associações e ou Entidades de Classe devidamente registradas.

CAPÍTULO II

PODERES INTERNOS

Artigo 3°: São Poderes da LPBFS:
a) A Assembléia Geral;
b) A Junta Disciplinar Desportiva;
c) O Conselho Fiscal;
d) A Presidência;
e) A Diretoria.

Artigo 4°: São condições explícitas para o funcionamento:
a) Total observância às Leis vigentes no País;
b) A LPBFS não remunerará seus diretores, não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
c) A LPBFS é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raças, credo religioso, classe social, concepção político-partidário ou filosófico e nacionalidade em suas dependências ou seu quadro social;
d) A LPBFS deverá aceitar auxílio, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais, com organizações ou entidades públicas ou privadas, contando que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL.

PATRIMÔNIO

Artigo 5°: São considerados Patrimônios da Entidade:
a) O material pertinente;
b) Acervo técnico e bibliográfico;
c) Equipamentos adquiridos ou recebidos pela LPBFS, através de convênios, projetos ou similares;
d) Patrimônio financeiro em dinheiro, em espécie e depósitos bancários;
e) Prêmios de caráter perpétuo;
f) Subvenções feitas pelos poderes públicos;
g) Bens e imóveis que possuir e ou vier a possuir.

Parágrafo único: O Patrimônio da Entidade são bens permanentes, inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

RECEITA

Artigo 6°: A receita da LPBFS é constituída:
a) Pelas taxas de filiações e mensalidades ou anuidades dos filiados;
b) Pelas taxas de registros e transferências de atletas;
c) Pela renda dos jogos promovidos diretamente pela LPBFS;
d) Pela porcentagem de jogos de seus filiados;
e) Pela porcentagem correspondente a 5%, de cada jogos de seus árbitros;
f) Pelas rendas e eventuais doações;
g) Pelas taxas de licença aos filiados excursionistas, fora da jurisdição da LPBFS;
h) E qualquer recurso pecuniário que a Diretoria vier a criar.

DESPESAS

Artigo 7°: São consideradas despesas da LPBFS:
a) Aluguel e manutenção da sede;
b) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos em orçamentos, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
c) Material de expediente;
d) Aquisição de Prêmios, troféus e medalhas;
e) Gastos com representação;
f) Despesas eventuais.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8°: A Assembléia Geral das filiadas é o órgão supremo da LPBFS e dentro dos limites legais e estatutários tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 9°: Não poderá participar da Assembléia Geral, como representante qualquer membro dos poderes, departamento ou funcionários da LPBFS, vedada a transferência de representação;

Artigo 10°: A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária em cada ano, e extraordinariamente, quando o Presidente da LPBFS julgar conveniente ou quando for convocada, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos seus membros, ou ainda quando solicitada pelo Conselho Fiscal, na totalidade de seus membros efetivos, nestas duas últimas hipóteses, a Assembléia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem, pelo menos 2/5 (dois quintos) dos seus componentes.

Artigo 11°: A Assembléia Geral instalar-se-á com maioria absoluta, ou seja, com o comparecimento de metade e mais um de seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois, para deliberar, independentemente do quorum referido neste artigo.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL

Artigo 12°: A norma geral do artigo anterior, não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes;

Artigo 13°: Ao Presidente da LPBFS, ou seu substituto eventual, cumpre cada abertura de cada reunião da Assembléia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a presidência, ao Presidente designado caberá a escolha de dois outros membros do plenário, que funcionarão como secretários de mesa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Artigo 14°: Cada filiado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Artigo 15°: A Assembléia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas do Presidente da LPBFS, relativas ao exercício anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

Artigo 16°: O Julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da LPBFS.

Artigo 17°: A Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto compete:
a) Eleger em votação e declarar empossado o Presidente, os Vice-Presidentes, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos;
b) Autorizar o presidente da LPBFS, adquirir ou alienar bens e imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
c) Delegar poderes especiais ao Presidente da LPBFS, quando necessários, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
d) Interpretar este estatuto, em sua última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quorum prescrito na alínea anterior;
e) Destituir administradores através de votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia a qual será especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou ao menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
f) Alterar este estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia, a qual será especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou ao menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 18°: As eleições para os cargos da Presidência, Diretoria e Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Será instituída a Comissão Eleitoral, composta de dois membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das Chapas concorrentes.

Artigo 19°: A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembléia.

Artigo 20°: Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

Artigo 21°: O Edital de Convocação e as circulares às filiadas, para a Assembléia Geral em que se realizará a eleição serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia.

Artigo 22°: A inscrição das chapas concorrentes far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a Assembléia Geral até 05 (cinco) dias antes de sua realização.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL.

CAPÍTULO IV

PRESIDÊNCIA

Artigo 23º: A Presidência será composta por 02 (Dois) membros, todos filiados com os títulos de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE. eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma e época definida pela legislação desportiva.

§ 1º: Ao Presidente da LPBFS compete:
a) A função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores;
b) Supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades da LPBFS;
c) Dar assistência a todas as agremiações filiadas dentro do possível;
d) Convocar e presidir as sessões da Assembléia Geral;
e) Executar as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria, da Junta Disciplinar Desportiva e do Conselho Fiscal.
f) Cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos e decisões dos poderes públicos e das entidades a que estiver subordinada a LPBFS;
g) Organizar os balancetes do movimento financeiro, junto com o Diretor Financeiro;
h) Contratar funcionários de acordo com as condições financeiras;
i) Determinar o início de Campeonatos nas diversas divisões da LPBFS;
j) Instituir prêmios para os Campeonatos;
k) Assinar diplomas e títulos desportivos;
l) Nomear o delegado da LPBFS junto à Federação Paranaense de Futsal;
m) Conceder ou sugar licença às agremiações filiadas direta ou indiretamente para promoverem ou disputarem competições intermunicipais, interestaduais ou internacionais, respeitada as atribuições que a LPBFS estiver subordinada;
n) Assinar títulos, cheques ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas às disposições deste estatuto;
o) Representar judicialmente e extrajudicialmente no que for preciso.

§ 2º: O vice-presidente é o substituto eventual do Presidente. Auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho; substituir o Presidente; assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros Diretores; responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamentos das despesas da associação devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios.

§3º: Em caso de impedimento do Presidente ou do vice-presidente da LPBFS, o 1º secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Árbitros, Diretor de Juvenis e Diretor de Divulgação, serão sucessivamente chamados para o exercício da presidência conforme a ordem estabelecida pelo Presidente efetivo, se a vaga definitiva ocorrer no ultimo mandato coletivo, o presidente em exercício completará o período.

DIRETORIA

Artigo 24º: A Diretoria, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, do Vice Presidentes e mais 08 (oito) membros escolhidos por nomeação do Presidente.

§ 1º: Os membros da Diretoria eleitos ou nomeados exercerão sua função no âmbito da LPBFS, cabendo ao Presidente definir e delimitar as áreas e setores departamentais de atuação de cada um para desempenho de suas atribuições.

§ 2º: A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da LPBFS sob a presidência deste ou do seu substituto com o comparecimento de no mínimo 03 (três) membros.

§ 3º: Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Entidade, mas, responderão subsidiariamente pelos seus atos, se procederem de forma dolosa.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

DEPARTAMENTOS

Artigo 25°: Os serviços da LPBFS serão divididos em departamentos: Departamento de Secretaria; Departamento de Finanças; Departamento de Árbitros; Departamento Técnico e Departamento de Relações Públicas, e cada um deles será dirigido por um Diretor mediante homologação do presidente, as escolhas de seus auxiliares.
§ 1°: Ao 1° Secretario compete: dirigir e supervisionar os trabalhos da secretária; redigir e assinar as atas de Reunião de mesa; ter sob sua guarda os livres da secretária e executar as atribuições dadas pelo Presidente.

§ 2°: Ao 1° Tesoureiro compete: supervisionar os trabalhos de finanças da LPBFS; ter sob sua guarda os valores da LPBFS; providenciar as cobranças com devida regularidade e assinar os documentos e recibos da entidade; fiscalizar os serviços de bilheteria dos jogos da LPBFS, organizar os balancetes e orçamentos anuais,; efetuar pagamentos e despesas autorizadas e executar as atribuições conferidas pelo Presidente.

§ 3°: Ao Diretor Técnico compete: fiscalizar e supervisionar os registros de atletas, exigindo todas as formalidades legais; proceder às sindicâncias que julgar necessário; organizar os fichários dos atletas inscritos e mantendo autorizada a vida disciplinar dos mesmos; vistorias às praças de esportes; elaborar regulamento técnico para os campeonatos e torneios; organizar as tabelas dos torneios e campeonatos patrocinados pela LIFS e executar as atribuições conferidas pelo presidente.

§4°: Ao Diretor de Árbitros compete: designar os árbitros e auxiliares para jogos oficiais; admitir novos árbitros no quadro depois de aprovados em exames e cursos; conceder licença aos árbitros, autorizar a arbitragem de partidas amistosas ou oficiais fora da jurisdição da LPBFS e executar as atribuições conferidas pelo presidente.

§5°: Ao Diretor de Divulgação compete: Fazer toda parte de divulgação dos eventos, campeonatos, torneios promovidos pela LPBFS, assim como será responsável por revisar todo material que for fornecido para imprensa.

CONSELHO FISCAL

Artigo 26°: Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos filiados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1°: Aos membros do Conselho Fiscal além do disposto na legislação publica, compete:
a) Examinar mensalmente livros, documentos e balancetes;
b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LPBFS, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.
c) Fiscalizar o cumprimento da legislação Desportiva Federal e praticar atos que este lhe atribuir;
d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
e) Reunir-se, ordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente;
f) Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura de créditos adicionais;
g) Propor a Assembléia Geral a repatriação dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinado ao reforço dos fundos existentes, com indicação das respectivas porcentagens;
h) Homologar o recebimento de doação ou legados e, se for o caso, autorizar sua conversão em dinheiro.

§2°: O Conselho Fiscal elegerá um Presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno por ele mesmo aprovado, obedecido disposto da legislação pública.

Artigo 27°: O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes;

Artigo 28°: O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, e deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade;

Artigo 29°: A eleição dos membros efetivos e suplentes, realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembléia Geral tiver que eleger o Presidente e o Vice-Presidentes da LPBFS.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL.

JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 30°: A Justiça Desportiva será exercida na LPBFS, na forma das leis superiores em vigor pela JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA, e composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pela Presidência depois de aprovada e escolhida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO

Artigo 31°: A LPBFS aceitará em qualquer época a filiação de associações locais ou que tenham sede na zona de sua jurisdição, que praticam o futsal nas disposições contidas neste estatuto e nos regulamentos e códigos vigentes.

Artigo 32°: O filiado tem o direito de:
a) participar dos campeonatos e torneios promovidos pela LPBFS, n a forma prevista;
b) Reger-se por leis internas próprias, respeitando a legislação desportiva e as coordenações superiores;
c) Participar das Assembléias Gerais e exercitar o direito de voz, de voto e de ser votado, de acordo com o estatuto;
d) Usar do direito de representação e recurso;
e) Utilizar assessoria do Departamento Técnico e de Arbitragem para competições que venha a organizar.

Artigo 33°: São deveres das filiadas:
a) Reconhecer a LPBFS como dirigente dentro de sua jurisdição do FUTSAL;
b) Respeitar o Estatuto, regulamentos e deliberações da Liga e da Legislação Desportiva;
c) Pagar os encargos financeiros exigíveis pela LPBFS, de acordo com as normas vigentes;
d) Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições de seus poderes e respectivas alterações;
e) Submeter à aprovação da LPBFS seu estatuto e respectivas reformas e adaptações;

Artigo 34°: Será excluído o filiado que:
a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial à LPBFS ou conflite com os seus objetivos;
b) Deixe de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto Social e deliberações tomadas em Assembléias;
c) Cause danos morais e financeiros à LPBFS.

Artigo 35°: Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar de Termo, a ser lavrado no Livro ATA, assinado pelo presidente.

Artigo 36°: Compete à Associação, para os efeitos de ingresso e permanência das filiadas, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 37°: A LPBFS dissolver-se-á de pleno direito:
a) Quando assim for deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, desde que os filiados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
b) Devido à alteração de sua forma jurídica.

Artigo 38°: Dissolvida a entidade, o remanescente de seu patrimônio liquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinada à entidades de fins não econômicos designada no estatuto ou omisso este, por deliberação dos filiados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1°: Por clausula do estatuto, ou no silêncio, por deliberação dos associados, podem estes antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da instituição.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 9 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PALOTINA PR

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL.

§ 2°: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio o devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 39°: O balanço geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40°: As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os filiados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a LPBFS no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Artigo 41°: Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo único: Quando os fundos ou Reservas forem insuficientes para cobrir prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre as filiadas, na razão direta das operações realizadas com a LPBFS.

Artigo 42°: Além dos previstos neste Estatuto, a LPBFS, através da Assembléia Geral, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, sempre fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Artigo 43°: A LPBFS deverá, além de outros, ter os seguintes livros:
a) Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Diretor Presidente o livro de Matrícula;
b) Presença das filiadas às Assembléias Gerais;
c) atas das Assembléias Gerais;
d) Atas das Reuniões da Diretoria;
e) Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
f) Registro de Inscrição de Chapas;
g) Autenticados pela Autoridade Competente;
h) Livros fiscais
i) Livros contábeis.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, as atas descritas acima, também poderão ser feitas em computador, sendo que após impressas, uma via assinada será fixada no livro ata.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45°: São mandatos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de órgãos públicos ou privados a que a entidade deve obediência, resguardada sempre sua autonomia de organização e funcionamento.

Artigo 46°: A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste estatuto, o orçamento votado pela diretoria entrará em execução, sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 47°: O Presidente da LPBFS disporá de assistentes credenciados para representá-los nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade, as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL.

Artigo 48º: As infrações disciplinares aos mandamentos em vigor, ressalvada a competência da Justiça Desportiva, darão causas as seguintes penalidades de índole administrativa:
a) Advertência;
b) Repreensão escrita;
c) Suspensão;
d) Eliminação;
e) Destituição;
f) Desligamento temporário ou definitivo;
g) Intervenção; e
h) Desfiliação.

§ Único: As 03 (três) ultimas penalidades referidas neste artigo, somente serão aplicáveis às pessoas jurídicas.

Artigo 49º: Os membros dos poderes internos e dos órgãos de cooperação, bem como os Presidentes das filiadas, portadores de carteira de identificação expedida pela LPBFS, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

Artigo 50º: O dever das filiadas é irremovível, quanto ao implemento das condições prescritas neste estatuto.

Artigo 51º: O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral, realizada em 13 de maio de 2011, Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta alteração, aprovada por unanimidade para adaptá-la ao Novo Código Civil.

Artigo 52º: Este Estatuto Social entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de maio de 2011.

DELCIR ANTONIO MACCARI
PRESIDENTE

MARCIO ELECHANDRE CARNEIRO
VICE-PRESIDENTE

ALCEMAR FRANCISCO TUMELEIRO
1º SECRETÁRIO

ANA PAULA FREITAG

ANA PAULA FREITAG
Advogada - OAB/PR 36.038

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.243.839/0001-48 MATRIZ		29/01/1982

NOME EMPRESARIAL LIGA PATO BRANQUENSE DE FUTEBOL DE SALAO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LPBFS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TAPAJOS	435	LOJA 43

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-030	CENTRO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/08/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/06/2012** às **14:03:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/06/2012

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2012

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Identificação

CNPJ : 78.243.839/0001-48

Nome Empresarial : LIGA PATO BRANQUENSE DE FUTEBOL DE SALAO

Período : 01/01/2011 a 31/12/2011

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2011 a 31/12/2011 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : DELCIR ANTONIO MACCARI

CPF : 574.974.199-00

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2012

Declaração entregue com sucesso em 13/03/2012 às 16:06:39 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 621712090798.

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
PATO BRANCO - PR
PROTESTOS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e doze, cito à Rua Tapajós, 435, sala 43, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, às 19:30 horas, reuniram-se os clubes filiados e quites com a tesouraria da LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, para a Assembleia Geral Extraordinária, legalmente convocada pelo presidente da entidade Sr. Delcir Antonio Maccari, sendo que o edital de convocação foi fixado na sede da entidade no endereço supra, com a finalidade exclusiva de eleição e posse da nova Diretoria para quatro anos segundo prevê o Estatuto da entidade. A seguir foi composta a mesa diretora dos trabalhos e que ficou constituída assim: Presidente Delcir Antonio Maccari, e o primeiro secretário Sr. Alcemar Francisco Tumelero. Iniciado os trabalhos o presidente pediu para o secretario que o mesmo efetuasse a leitura do edital de convocação para que os presentes tomassem ciência do assunto em pauta, o que prontamente foi feito pelo secretario da mesa. Na sequencia, o presidente solicitou aos clubes presentes que assinassem a lista de presença que contou com os seguintes: ACB – ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA, PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, ASSOCIAÇÃO DA COPEL e GREMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE. Ato continuo, havendo quórum, iniciou-se as atividades. O presidente da mesa prestou contas do último mandato, houve vários questionamentos pelos presentes, ao final, foi aprovada a prestação de contas. Iniciaram-se os preparativos para votação da nova Diretoria. Apenas houve a inscrição de uma chapa. O Presidente deu inicio a eleição, tendo sido eleita por unanimidade a única chapa inscrita, tendo imediatamente tomado posse, que ficou assim constituída: Presidente: MÁRCIO ELECHANDRE CARNEIRO, Vice-presidente: DELCIR ANTONIO MACCARI, 1º Secretário: OSVALDO MASSAFERA JUNIOR, 2º Secretário MARCELLO HENRIQUE MICHAELSEN DE FREITAS, 1º Tesoureiro: ALCEMAR FRANCISCO TUMELERO, 2º Tesoureiro: MIROEL FLESSAK, Diretor Técnico: ENDRIGO FERON, Diretor de Árbitros: DELCIR ANTONIO MACCARI, Conselho Fiscal: ANA PAULA FREITAG, ROSANA MACARINI E ALEXANDRE ZOCHE Suplentes do Conselho Fiscal JULIANA BATISTA DA SILVA, EVANDRO GONÇALVES DE LIMA e RAFAEL SOEIRO DE MORAES. Nada mais, foi encerrada esta Assembleia e foi por mim, Secretário, lavrada a presente.

DELCIR ANTONIO MACCARI
PRESIDENTE

ALCEMAR FRANCISCO TUMELEIRO
SECRETÁRIO

Protocolo Geral - 25-Jun-2012-09:35-01324-015

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Exmo Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 20 / 6 / 2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a suspensão do **Projeto de Lei nº 134/2012,** de sua autoria - que declara de Utilidade Pública Municipal a Liga Patobranquense de Futebol de Salão.

O pedido justifica-se pelo motivo da entidade não cumprir com o inciso I da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de junho de 2012.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: **legislativo@camarapatobranco.com.br** – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15

PROJETO DE LEI Nº 134/2012

RECEBIDA EM: 11 de junho de 2012

Nº DO PROJETO: 134/2012

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Liga Pato-branquense de Futebol de Salão. (Associação, de caráter esportivo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.243.839/0001-48, com sede e foro na Rua Tapajós nº 435, Loja 43, Bairro Centro em Pato Branco, Estado do Paraná. Presidente: Delcir Antonio Maccari. Secretário: Alcemar Francisco Tumeleiro).

AUTOR: Vereador Vilmar Maccari - PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de junho de 2012

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, a pedido do vereador proponente e conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".